



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**CONTRATO Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020**

**PROCESSO SEI 21.0.000029054-5**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A EMPRESA JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: APARELHOS DE TV DE ALTO DESEMPENHO E ALTA DEFINIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR.

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 040103**, CNPJ nº **07.240.515/0001-08**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, o Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.486.276/0001-80**, Inscrição Estadual nº 07.913.676/001-00, estabelecida na ADE QUADRA 1, CONJUNTO D N 7, LOJA 01, CEP 72.237-140, CEILANDIA/DF, Telefone para contato: (61) 3378-6065, (61) 99186-0397, site/e-mail: jebcomercio@gmail.com, neste ato representada por **DIOGO MAGALHAES AGUIAR DE MOURA**, CPF nº 006.638.221-14 e RG nº 2.561.581 SSP/DF, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 38/2020, (Processo SEI nº 19.0.000095043-5), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Aparelhos de TV de Alto Desempenho e Alta Definição, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e conforme Ofício Nº 15038/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN (2302754).

ARP 04/2021 – PE 38/2020						
ITEM	DESCRIÇÃO – MARCA/MODELO	UND.	QTDE LIBERADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
3	Aparelhos de TV de Alto Desempenho e Alta Definição	Un.	02	R\$ 2.399,99	1º GRAU	R\$ 4.799,98

1. Televisor com Tamanho mínimo de tela de 50 polegadas; 2. Deve possuir Tecnologia Wi-Fi embutida; 3. Deverá ter Conversor Digital Integrado; 4. Deve possuir Tecnologia Smart (navegador web, download de aplicativos, conexão DLNA, WIFI Direct, processadorQuad Core); 5. Resolução de tela 4K UHD (3840 x 2160 pixels); 6. Tela do tipo LED, com design Slim; 7. Frequência de 60Hz; 8. O Sistema de operação do equipamento deverá possuir, no mínimo, os idiomas: Inglês e Português do Brasil; 9. Potência mínima de áudio de 20 Watts RMS; 10. No sistema de áudio deverá possuir os recursos Dolby Digital e Surround Virtual; 11. Deve possuir Timer On/Off e SleepTimer; 12. Manual em português; 13. Deve possuir chaveamento de voltagem Bivolt (110/220V) automático; 14. Deverá possuir controle remoto que possibilite o controle e operação de todas as funcionalidades disponíveis no equipamento; 15. Deverá possuir as seguintes conexões: 3 HDMI, 2 USB, 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr), 1 Entrada de vídeo composto(AV), 1 Ethernet (LAN), (mini jack); 1 Saída digital óptica; 2 Entradas de RF (Terrestre/ Cabo).

<b>MARCA/MODELO: AOC 50U6305/78.</b>				
<b>VALOR TOTAL PARA 1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b>	<b>R\$ 4.799,98 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)</b>			
<b>EMPRESA/CNPJ</b>	<b>JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 33.486.276/0001-80</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO DO BRASIL S/A, Agência: 7615-5, Conta: 44</b>			

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 04/2021 (2311937);
- d) Termo de Liberação Interna nº 33/2021 (2345377).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 4.799,98 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** referente ao 1º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Dotação orçamentária:	<b>449052 - Material Permanente</b>
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

a) O prazo de entrega será de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho. Ademais, **excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

b) O local de entrega é no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, em Teresina, PI, em dias úteis, no horário de 08(oito) às 12 (doze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência.

c) Atentar para que a entrega dos materiais licitados ocorra mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras do Departamento de Material e Patrimônio (DepMatPat) deste Tribunal de Justiça;

- d)** O(s) produto(s) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões, devidamente protegidos, nas respectivas embalagens;
- e)** Os equipamentos devem ser entregues com a seguinte documentação mínima, em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD), com apresentação gráfica de boa qualidade:
- f)** Manual do Equipamento: Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.
- g)** Toda documentação e mídias devem ser, obrigatoriamente, originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida, anexa a cada item, documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

#### **4.2. Condições de Recebimento:**

- a)** É reservado à Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
- b)** O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- c)** Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJPI, aos cuidados da Equipe de Fiscalização, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;
- d)** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente;
- e)** A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação;
- f)** O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, previstas no art. 73 da Lei nº 8666/93;
- g)** A Equipe de Fiscalização realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- h)** Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão do CGJ/PI;
- i)** O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:
- Primeira:** inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
- Segunda:** testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos;
- j)** As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sitio eletrônico do fabricante;
- k)** A Equipe de Fiscalização deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, entregando-o à Contratada que o encaminhará à CGJ/PI;
- l)** Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e condicionado à inexistência de pendentes, o CGJ/PI emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo.

#### **4.2.1 Condições de Execução**

**I - Cronograma de implantação:** Assim que a fornecedora entregar os equipamentos iniciará a fase de instalação e padronização dos sistemas deste Poder Judiciário nos computadores e impressoras, em seguida começa o processo de adequações e demais medidas técnicas e administrativas, conforme cronograma acordado junto ao Departamento de Material e Patrimônio (DepMatPat), Setor de TIC (SETEC) e demais áreas envolvidas, a exemplo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

#### 4.2.2 Instrumento de Solicitação dos Fornecimentos

I - Por meio de nota de empenho, ordem de serviço, e-mail do fiscal técnico.

#### 4.2.3 Níveis de Serviços Exigidos (NSE) para cada um dos Itens (01, 02 e 03) e forma de acompanhamento aos prazos, inclusive os de garantia.

##### Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

Tabelas de Multas por atraso na solução técnica dos serviços de garantia			
Valor	Prazo da solução	Meta exigida	Sanção ou penalidade
Valor 01	Até 05 (cinco) dias	Prazo legal	-
Valor 02	5<=para<=15 dias	100% da solução	0,2% do valor do empenho
Valor 03	15<=para<=30 dias	100% da solução	0,3% do valor do empenho
Valor 04	>30 dias	100% da solução	0,5% do valor do empenho

**I - Parâmetros para substituição do equipamento: Microcomputadores de Alto Desempenho, para as Impressor Multifuncional Laser Colorido Profissional e para os Aparelhos Televisores.** No caso de vícios insanáveis em qualquer dos equipamentos, a CONTRATANTE solicitará do fabricante a troca do equipamento, obedecendo ao fator de três interrupções técnicas no período de três meses, para o equipamento e para o mesmo defeito, a Contratada substituirá o equipamento com vício por outro equipamento com as características técnicas, igual ou superior ao especificado no ANEXO I do Termo de Referência, em até 15 dias corridos. A entrega deverá ser realizada no Setor de Tecnologia da Corregedoria Geral de Justiça - SETECOR/CGJ/PI, localizada no Centro Cívico Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Teresina - Piauí.

#### 4.2.4 Monitoramento da Execução

I - Será efetuado, inicialmente, pela Comissão de Planejamento da Contratação. Após o recebimento definitivo, será realizado pela Equipe de Fiscalização da Contratação;

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado **SOMENTE** após a verificação e o recebimento dos materiais pela Equipe de Fiscalização, bem como pelo Departamento de Material e Patrimônio/TJPI;

**5.2.** No momento do pagamento, a requisição deverá estar acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica de Venda, Recibo, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual e Municipal, todas dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material, bem como os números de série, conforme o caso;

**5.3.** Apresentada a Nota Fiscal Eletrônica de Venda caberá a Equipe de Fiscalização atestá-la, nos termos do presente Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento;

**5.4.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça (FINCGJ/PI) e não serão permitidas cobranças de encargos financeiros por parte da contratada em virtude de atrasos no pagamento previsto acima.

**5.5.** Os custos relativos a transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não implicando qualquer custo adicional à CGJ/PI;

**5.6.** O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do judiciário piauiense, no intervalo das 8h às 13h, dias úteis;

**5.7.** Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e §§ da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A presença da fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.2 Nesta contratação teremos três tipos de fiscais e seus substitutos: Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo. Abaixo seguem os nomes dos servidores que serão responsáveis por estas fiscalizações:

	Nome	Matrícula
<b>Fiscal Demandante</b>	Nayron Alves da Costa Silva	3190
<b>Fiscal Demandante Substituto</b>	Samyra Larissa Machado Rodrigues	27259

	Nome	Matrícula
<b>Fiscal Técnico</b>	Ébano França Noronha Pessoa	26567
<b>Fiscal Técnico Substituto</b>	Patricia Fontinele Muniz	3933

	Nome	Matrícula
<b>Fiscal Administrativo</b>	Sérgio Santiago da Silva	27679
<b>Fiscal Administrativo Substituto</b>	Clarindo José Lopes Machado	5011

7.3 A gestão do contrato ficará a cargo da Superintendência de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E INVIOABILIDADE

8.1 A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

9.1. A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante e independente da vigência do Contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Período de Garantia
01	<b>Microcomputador</b>	36 (trinta e seis) meses para o equipamento
02	<b>Impressora Multifuncional Laser Colorido Profissional</b>	36 (trinta e seis) meses para o equipamento
03	<b>Microcomputador</b>	36 (trinta e seis) meses para o equipamento
04	<b>Monitores Alta Resolução e Desempenho</b>	36 (trinta e seis) meses para o equipamento

9.2. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica;

9.3. Quando o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e

aprovar o orçamento, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

**9.4.** Também não constitui perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

**9.5.** A garantia de funcionamento será pelo período estabelecido para os itens, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

**9.6.** Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante da Sede da Judiciário do Estado do Piauí, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do técnico para a sede desta Corregedoria Geral de Justiça, SETEC, para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia. O método de abertura do chamado deverá emitir algum tipo de comprovante da abertura para o solicitante, contendo no mínimo o número do série do equipamento, data e o defeito apresentado.

**9.7.** O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, *onsite*, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na SETEC da Corregedoria Geral de Justiça ou no Departamento de Material e Patrimônio, cujo endereço encontra-se especificado para o local de entrega dos equipamentos, das 08:00 às 14:00 horas.

**9.8.** O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado. A cada atraso a CONTRATADA será advertida, sendo limitado a 3 (três) advertências em decorrência a este item, após este limite a CONTRATADA será penalizada conforme o item 3.2.4 em Valor II.

**9.9.** O tempo máximo de paralisação tolerável, do equipamento, será de 5 (cinco) dias, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

**9.10.** Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

**9.11.** Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiver instalado ou ligado aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

**9.12.** Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, a Contratante irá retê-lo, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.

**9.13.** A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita.

**9.14.** Atender as exigências de garantia para não incorrer descumprimento contratual, conforme itens 12.1 e 12.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descritos no item 3.2.1.1 do Termo de Referência, que deverão:

**10.1.1.** Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;

**10.1.2.** Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TJPI ou CGJ/PI, considerando que são normas que regulam as atividades no âmbito deste judiciário, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.1.3.** Realizar o devido pagamento dentro do prazo a ser estimado no edital de licitação, mediante Atesto da Equipe de Recebimento, designada através do Diário da Justiça, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Entregar os equipamentos e demais objetos adquiridos no Departamento de Material e Patrimônio (DepMatPat) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado no Bairro Redonda, Teresina/PI, ou outro endereço por este indicado, cabendo ao fornecedor confirmar esta informação por ocasião do envio das mercadorias.

**11.2.** Oferecer “end of service life” (suporte) para os **Microcomputadores de Alto Desempenho, para as Impressor Multifuncional Laser Colorido Profissional e para os Aparelhos Televisores** adquiridos, por um período de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, nestes casos mesmo após vencida a garantia inerente ao equipamento;

**11.3.** A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

**11.4.** A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**11.5.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

**11.6.** Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, dos itens que, por ventura, estejam fora das especificações e/ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado;

**11.7.** A inobservância ao disposto acima da obrigação da contratada implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que haja a necessária regularização;

**11.8.** Apresentar junto com a Nota Fiscal, todas as certidões solicitadas no edital;

**11.9.** Acatar as determinações da equipe de fiscalização no que tange ao bom desempenho do estabelecido neste termo;

**11.10.** Cumprir os prazos de entrega elencados no item **4.1** deste contrato sob pena de aplicação de sanções administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será comunicado aos Sistemas nacionais de empresas e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

**b.1)** 1% (um por cento por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 20% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados ou pela tentativa de fornecer qualquer dos equipamentos dos lotes abaixo da especificação contida no Anexo I, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**d.1)** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça;

**d.2)** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **12.2.** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa;

**b.3)** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **12.2.** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**d.4)** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da CGJ/PI, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual;

**d.5)** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**d.6)** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas no subitem **12.2.**, c, d, deste termo, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**d.7)** O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista neste termo, de acordo com o que preceitua as Leis: nº 8.666/93 e 10.520/02 e pelos Decretos: nº 3.555/00 e 3.931/01.

**d.8)** Para os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) – da execução Garantia dos equipamentos – da exigibilidade de manter os equipamentos com a correta garantia na assistência técnica autorizada pela fabricante, será utilizado o quadro apresentado no item **8.2.5** (Níveis de Serviços Exigidos (NSE) do Termo de Referência Nº 165/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e forma de acompanhamento aos prazos, inclusive os de garantia (Art. 18, § 3º, III, a, 4) e a tabela de Valor de Penalidade ali prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** A Rescisão deste contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**14.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**14.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

**14.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**14.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**15.1.** Este Contrato fundamenta-se:

**15.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.º 3.555/2000, n.º 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/1990, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**15.1.1.1.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto n.º 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI n.º 19/2007, Portaria n.º 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

**15.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº .

**15.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**15.2.3.** ARP nº 04/2021/TJ/PI (2311937).

**15.2.4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 33/2021 - SLC/TJ/PI (2345377).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**18.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**18.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**18.4.** A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**18.5.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**18.6.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

**18.7.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA, Usuário Externo**, em 28/04/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/04/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2354100** e o código CRC **3D246E0D**.